



PROJETO DE LEI Nº 100 de 2005
AUTORIA: DEPUTADA TÂNIA GURGEL

EMENTA

INSTITUI O DIA DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NO ESTADO DO CEARÁ

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **FRANCISCO AGUIAR**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 84
De 25/09/2005

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJETO DE LEI 100 /2005

PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Em 29 / 6

Rec. Por:



**Institui o Dia do Agente Comunitário de
Saúde no Estado do Ceará.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE CEARÁ DECRETA:

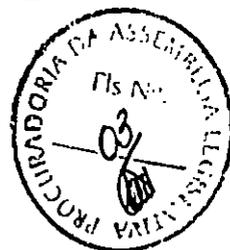
Art. 1º - Fica instituído o dia 26 de abril como o "Dia do Agente Comunitário de Saúde" no Estado do Ceará

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, 29 de junho de 2005

Tânia Gurgel
Deputada Tânia Gurgel



JUSTIFICATIVA

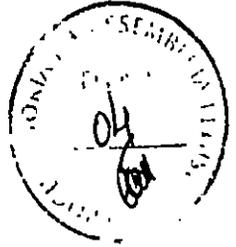
O presente **Projeto de Lei** destina-se a valorizar o trabalho do **Agente Comunitário de Saúde** no Ceará, que desempenha sua função com responsabilidade, ética e educação junto as comunidades carentes de nosso Estado

A escolha do dia 26 de abril é em função de ser o dia em que o Estado do Ceará foi agraciado com o Prêmio Maurice Pate, do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) em 1993, pela redução da mortalidade infantil, após a Implantação do Programa do Agente Comunitário de Saúde em 1987, cujas atividades visam treinar e fornecer noções básicas de informações sobre higiene e prevenção das doenças que mais afligem as populações das zonas rural e das periféricas das cidades, difundindo técnicas de reidratação oral e apoiando campanhas intensivas de vacinação.

Trata-se, portanto, de merecida homenagem a essa categoria profissional, reparando, assim, uma injustiça, por não se ter ainda consagrado um dia as essas pessoas, pela importância do seu trabalho, desenvolvendo ações básicas de saúde, através de visitas domiciliares e em reconhecimento pelas atividades que realizam, de longo alcance, em razão da clientela assistida.

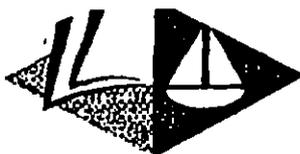
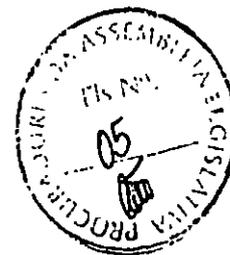

Deputada Tânia Gurgel

26ª LEGISLATIVA
 26ª LEGISLATIVA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
 1100 NO EXTERNE DA 1ª SESSÃO ORDINARIA
DESPACHO
 Publicar-se e incluir-se em Pauta
 Incluir-se na Ordem do Dia em _____
 Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhar-se à Comissão
 Encaminhar-se ao Arquivo
 Em 30/6/5



PUBLICADO
 em 30 de 6 de 05
 Quarcia

Da ordem de 13 de 183
 Relatores constituintes do
 Comissão de Constituição
 Justiça e Redação
 em 30 6 5



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 100/2005

Encaminhe-se à Procuradoria

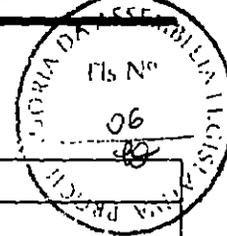
Comissão de Justiça, em 09/08/2005



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas Fortaleza, <u>09/08/05</u> _____ Procurador(s)

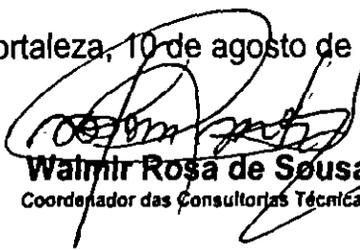
José Leite Jucá Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



Projeto de Lei n.º	100/2005
Autoria:	DEPUTADO(A) TÂNIA GURGEL

Ao(À) Dr(A) LUZIA ANANIAS CAVALCANTE MOTA, para,
com assessoria Do Dr(A) NICOLE FELISMINO APOLINÁRIO
SANTOS, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 10 de agosto de 2005



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

PARECER N° L 0192/05
PROJETO DE LEI N.º 100/2005
AUTORIA: DEPUTADA TÂNIA GURGEL
MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO AGENTE COMUNITÁRIO DE
SAÚDE NO ESTADO DO CEARÁ.



PARECER

I-Histórico

Submete-se à apreciação da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei n.º 100/2005, de autoria da Excelentíssima Deputada Tânia Gurgel, que **“Institui o dia do Agente Comunitário de Saúde no Estado do Ceará”**.

II-Justificativa do Projeto

O presente Projeto de Lei destina-se a valorizar o trabalho do Agente Comunitário de Saúde no Ceará, que desempenha sua função com responsabilidade, ética e educação junto as comunidades carentes de nosso Estado.

A escolha do dia 26 de abril é em função de ser o dia em que o Estado do Ceará foi agraciado com o Prêmio Maurice Pate, do fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF) em 1993, pela redução da mortalidade infantil, após a implantação do Programa do Agente Comunitário de Saúde em 1987, cujas atividades visam treinar e fornecer noções básicas de informações sobre higiene e prevenção das doenças que mais afligem as populações das zonas rural e das periféricas das cidades, difundindo técnicas de reidratação oral e apoiando campanhas intensivas de vacinação.

Trata-se, portanto, de merecida homenagem a essa categoria profissional, reparando, assim, uma injustiça, por não se ter ainda consagrado um dia a essas pessoas, pela importância do seu trabalho, desenvolvendo ações básicas de saúde, através de visitas domiciliares e em reconhecimento pelas atividades que realizam, de longo alcance, em razão da clientela assistida.

X

PARECER N° L 0192/05
PROJETO DE LEI N.º 100/2005
AUTORIA: DEPUTADA TÂNIA GURGEL
MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO AGENTE COMUNITÁRIO DE
SAÚDE NO ESTADO DO CEARÁ.



III-Aspectos legais

O art.1º da plausível propositura estabelece:

“ Art.1º. Fica instituído o dia 26 de abril como o “Dia do Agente Comunitário de Saúde” no Estado do Ceará.”

O Projeto de Lei, em referência encontra esteio jurídico na Constituição Federal e na Constituição do Estado.

Senão vejamos:

O Texto nacional, prevê a autonomia dos entes federativos e as competências reservadas aos Estados, em seus arts.18 e 25,§ 1º, “in verbis”

“Art.18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”

“ Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservados aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

A Constituição do Estado do Ceará por sua vez, estabelece em seus arts.14, inciso “I”, respectivamente abaixo:

X

PARECER N° L 0192/05
PROJETO DE LEI N.º 100/2005
AUTORIA: DEPUTADA TÂNIA GURGEL
MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO AGENTE COMUNITÁRIO DE
SAÚDE NO ESTADO DO CEARÁ.



“ Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, implícita ou explicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

.....

I-respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;”

(.....)

Ainda em seu art.60, inciso I, a Constituição Estadual, determina que cabe a iniciativa de leis aos Deputados Estaduais, o que autoriza a Excelentíssima Deputada Tânia Gurgel, a apresentar a propositura na forma de “ Projeto de Lei”, in verbis:

“ Art.60. Cabe a iniciativa de lei:

I- aos Deputados Estaduais;”

(.....)

Por isto, situações à semelhança do projeto de lei em análise redundam em **admissibilidade**, visto, nada há que obste a iniciativa da Nobre Parlamentar por trata-se de competência remanescente ou residual.

Entendemos está, a propositura sob exame, de acordo com o que prevê a Carta Federal em seus arts. 18 e 25 § 1º e Estadual conforme arts. 14, inciso I e art. 60, inciso I.

É o parecer, salvo melhor juízo,



PARECER N° L 0192/05
PROJETO DE LEI N.º 100/2005
AUTORIA: DEPUTADA TÂNIA GURGEL
MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO AGENTE COMUNITÁRIO DE
SAÚDE NO ESTADO DO CEARÁ.



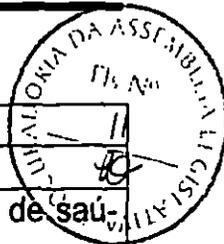
CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 16 de agosto de
2005.

Luzia Anáias Cavalcante Mota
Luzia Anáias Cavalcante Mota
Consultora Técnico-Jurídica

Nicole Felismino Apolinário Santos
Assessorada por Nicole Felismino Apolinário Santos
OAB-Ce 11.199



Projeto de Lei n.º	100/2005
Autoria:	DEPUTADO(A) TÂNIA GURGEL
Ementa:	Institui o dia do agente comunitário de saúde de no Estado do Ceará.



De acordo com o parecer.
À consideração do Sr Procurador.

Fortaleza, 16 de agosto de 2005.

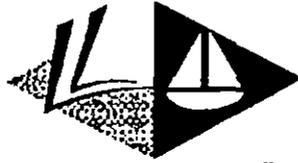
Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De Acordo.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 16 de agosto de 2005.

José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 100/2005

Designo Relator o Sr. Deputado Rovellato Martins

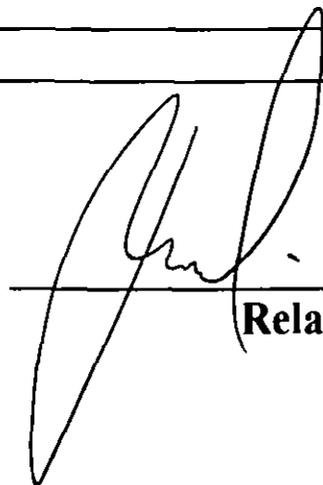
Comissão de Justiça, em 23 de 08 de 2005



Presidente da CCJR

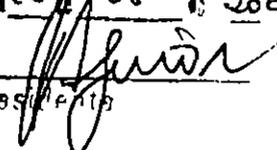
PARECER

FAVORÁVEL.



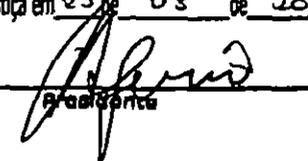
Relator

APROVADO O PARECER.
Comissão de Justiça, em 23 de 08 de 2005



Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 23 de 08 de 2005



Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 25 de agosto de 2005
[Handwritten Signature]
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 25 de agosto de 2005
[Handwritten Signature]
1º Secretário



A Cidadania em Destaque



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 100/05

Institui o Dia do Agente Comunitário de Saúde no Estado do Ceará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o dia 26 de abril como o Dia do Agente Comunitário de Saúde no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de agosto de 2005.

PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se como
Lei.
EM: 20 / 09 / 05
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.670, de 20.09.05



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO OITENTA E QUATRO

Institui o Dia do Agente Comunitário de Saúde no Estado do Ceará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o dia 26 de abril como o Dia do Agente Comunitário de Saúde no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de agosto de 2005.

	DEP MARCOS CALS
	PRESIDENTE
	DEP. IDEMAR CITÓ
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP DOMINGOS FILHO
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA
	1º SECRETÁRIO
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
	2º SECRETÁRIO
	DEP FERNANDO HUGO
	3º SECRETÁRIO
	DEP. GILBERTO RODRIGUES
	4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 24 DE 25.12.15

Juarez

LEI N° 13.670 de 20.12.15
PUBLICADA EM 26.12.15

Juarez

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 05.06.06

Juarez